



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.292-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir na grade curricular do ensino fundamental noções básicas sobre os riscos e cuidados relacionados com doenças transmitidas por animais de estimação, pelo manuseio e pela ingestão de produtos de origem vegetal e animal, e dá outras providências. .; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As escolas públicas e particulares do ensino fundamental ficam obrigadas a inserir em sua grade curricular noções básicas alertando sobre os riscos e cuidados que se devem ter no manuseio e na ingestão de produtos de origens vegetal e animal, bem como os riscos com doenças transmitidas por animais de estimação, a fim de se evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas por eles transmitidas.

Art. 2º - A introdução dessa prática nas escolas deve ser associada a um forte conteúdo educacional, voltado a despertar nos estudantes uma firme conscientização sobre os riscos de contaminação por falta de ações efetivas de defesa sanitária.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação, desenvolver conteúdo didático para conscientizar a comunidade estudantil sobre a ameaça que constitui para a saúde humana e para o meio ambiente a utilização inadequada de agrotóxicos no combate às pragas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições públicas e privadas responsáveis pela formulação da política educacional devem ter a preocupação de estar permanentemente alinhadas com as novas tendências e hábitos que vão se incorporando às rotinas da população, em decorrência da vitalidade e da dinâmica que movimenta a modernidade da vida urbana.

Até pouco tempo atrás, os animais de estimação que dividiam espaço com as pessoas em suas residências se restringiam a cães, gatos, peixes, coelhos

e pássaros; hoje, porém, novas espécies foram incorporadas ao nosso cotidiano, caso dos iguanas, dos hamsters, das tartarugas, dos ouriços e de outros animais exóticos. Esses animais que de um momento para o outro passam a integrar o nosso convívio podem representar uma ameaça para as pessoas, se não forem submetidos a controle periódico por especialistas, em ações que envolvem a vacinação, a vermifugação e medidas de higienização.

A não-observância desses procedimentos leva fatalmente ao desencadeamento de focos de transmissão de zoonoses, que são doenças transmitidas ao homem pelos animais, como a raiva, a leptospirose, a toxoplasmose, as dermatites, as verminoses, entre outras.

Todos esses problemas demonstram a necessidade urgente de união de esforços por parte da sociedade para que se obtenha o controle dessas doenças, destacando o fato da importância da sensibilização da população sobre a posse responsável de animais de estimação.

A escola, sem dúvida, é o melhor ambiente para formar esse conceito de educação e de mudança de atitude em relação ao trato com animais de estimação e domésticos. Esses cuidados devem pautar as nossas preocupações, também, em relação aos riscos que oferecem o contato e a ingestão de alimentos originários de animais como aves, suínos, bovinos e outros. Além da necessidade de informações sobre a dinâmica do controle e da inspeção sanitários no processo de produção dos animais, é necessário que as escolas instrua os seus alunos do ensino fundamental quanto aos riscos para a saúde humana e às doenças predominantes, bem como, quanto ao que se deve fazer para erradicá-las.

Os organismos oficiais de controle de sanidade de vegetais e animais exercem o seu papel de fiscalização, mas a sua eficácia, às vezes, apresenta deficiências, razão pela qual entendemos que a melhor forma de a população se prevenir de eventuais riscos é estar bem-informada.

Apesar de o agronegócio brasileiro ser o setor da economia que mais cresce, numa sucessão de recordes, é preciso que a população esteja atenta. Os insetos, os fungos, as bactérias e outras pragas são uma ameaça constante e estão presentes na agricultura, desafiando a fruticultura e os

produtores de vegetais de maneira geral. Eles causam prejuízos quantitativos e qualitativos, principalmente na comercialização interna de parte desses produtos. É preciso que a população preste atenção ao que se está consumindo.

Para combater os prejuízos causados pela ação das pragas, a grande maioria dos fruticultores e produtores de vegetais empregam uma gama de agrotóxicos que podem gerar resíduos acima da capacidade de tolerância dos consumidores.

Como se vê, a melhor forma de se prevenir contra tais malefícios ainda é a informação. Tendo em vista essa premissa, conto com o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER
PL/RJ.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5292, de 2005, de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER, trata de inclusão obrigatória de conteúdos no currículo do ensino fundamental.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a proposta não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examiná-la sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

Todos conhecemos o posicionamento de ilustres colegas parlamentares da Comissão de Educação e Cultura, versados em assuntos pedagógicos e nas leis educacionais do País, no sentido de desestimular qualquer iniciativa legislativa desta Casa que vise a criar disciplina, conteúdo etc. em qualquer nível ou modalidade de ensino. E acrescente-se que esse entendimento encontra-se muito bem respaldado, tanto pela Súmula 1, de 2001, desta Comissão, por nós renovada no início deste ano legislativo, como também por reiterados estudos e notas técnicas, cuidadosamente elaborados pela Consultoria Legislativa.

De fato, os referidos documentos demonstram enfaticamente a improcedência jurídica, técnica e pedagógica de propostas legislativas que buscam alterações curriculares das escolas, como é o caso da inclusão de conteúdos, objeto da proposição em exame.

Assim sendo, em que pese o meu respeito pelas nobres intenções do ilustre Deputado CARLOS NADER, refletidas na proposta em epígrafe, não posso encontrar mérito educacional e cultural num Projeto de Lei que vá numa direção contrária ao que é preconizado pela Súmula 1/01 e pela política educacional brasileira, como consta da nossa legislação educacional, encabeçada pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, deve ser acrescentada a informação de que o assunto tratado pela iniciativa ora em discussão já se encontra atendido nas recomendações do Ministério da Educação, contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Posto isso, voto pela rejeição - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 5292, de 2005, de autoria do eminente Deputado CARLOS NADER.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2005.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente Projeto de Lei nº 5.292/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Nader, Dr. Heleno, Itamar Serpa, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, José Linhares, Luiz Bittencourt e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
